



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.552

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Esclarecemos que na captação e na aplicação de recursos pelos bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento e sociedades de crédito, financiamento e investimento, com base nas Resoluções n. 1.225, de 01.12.86, e n. 1.226, de 02.12.86, vinculadas ao rendimento nominal das Letras do Banco Central (LBC), poderá ser utilizada a taxa de remuneração da LBC fiscal, de que trata o item 1, alínea “a”, da Resolução n. 1.242, de 30.12.86, desde que o uso desse critério esteja expressamente previsto no contrato ou título objeto de negociação.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 1987

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO
MERCADO DE CAPITAIS

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

Gustavo Jorge Laboissière Loyola
CHEFE

Martin Wimmer
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 970

normativo	nº	data
Carta-Circular	1.553	26.01.87

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	DOCUMENTO	PÁGINAS	
13	7	5		1/3	substituir
16	Índice			1/2	substituir
	9	8		1/2	excluir
		9		1/3	substituir